



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 244/2021.

Ao décimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (17/12/2021), no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Contrato Administrativo, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº., Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMATICA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.194.394/0001-42**, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1107, CEP. 85.010-280, no Município de Guarapuava - PR, neste ato, representada pela Sr. **(a) Ana Paula de Andrade**, inscrito no **CPF sob o nº. 120.895.899-22**, e **RG sob o nº. 13250218-8 SSP-PR**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 - **REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E MULTIMIDIA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT**, Oriundo do Processo Licitatório 037/2021, Pregão Eletrônico nº 027/2021 e ARP 047/2021.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade de Menor Preço Por Item, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

4.2 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

4.3 - O **CONTRATADO** se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 - O valor total estimado do contrato é de **R\$ 191.263,00 (Cento E Noventa E Um Mil, Duzentos E Sessenta E Três Reais)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da **CONTRATANTE**, o qual não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - **Pregão Eletrônico nº 027/2021**.

5.1.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.2 - O **CONTRATADO** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na REQUISIÇÃO.

5.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.4 - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.5 - O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

5.7 - *A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a **CONTRATANTE**, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.*

6 – DOS PRODUTOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo adquirir os produtos, conforme planilha que segue:

LOTE 01 – COMPUTADORES DESKTOP						
ITEM	CÓD. AGILI	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	111369	Computador Desktop Projetista , Sistema operacional Windows 10 pro, velocidade de processamento mínimo de 2,9 Ghz, com no mínimo 6 núcleos e mínimo de 12 mb na memória cache L3. Disco rígido mínimo 1000 GB, Memória RAM de 16GB DDR4, Monitor com tamanho mínimo de 23 polegadas. Teclado USB abnt2 e Mouse USB, Placa de Vídeo com 4GB de Memória GDDR6, Modelo de Referência: Dell XPS 8940 + Monitor Dell de 23.8" SE2419HR, Garantia mínima de 12 meses.	02	GPGOLD PREMIUN I	R\$ 7.679,50	R\$ 15.359,00
02	111370	Computador Desktop Intermediário , Sistema operacional Windows 10 Pro, velocidade de processamento mínimo de 2,9 Ghz, com no mínimo 6 núcleos e mínimo de 12 mb na memória cache L3. Disco rígido mínimo SSD 256 Gb, Memória RAM de 8GB, DDR4, Monitor com tamanho mínimo de 23,8 polegadas. Teclado USB abnt2 e Mouse USB. Modelo de Referência: Dell Vostro Small Desktop + Monitor Dell de 21.5" SE2216H, Garantia mínima de 12 meses.	16	GPGOLD PREMIUN I	R\$ 5.000,00	R\$ 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

03	111371	Computador Desktop Básico , Sistema operacional Windows 10 Pro, Processamento mínimo de 3,6 Ghz, com no mínimo 4 núcleos e mínimo de 6 mb na memória cache L3. Disco rígido mínimo 1000 GB, Memória RAM de 4GB DDR4, Monitor de 21,5 polegadas. Teclado USB abnt2 e Mouse USB. Modelo de Referência: Dell Vostro Small Desktop + Monitor Dell de 21.5" SE2216H, Garantia mínima de 12 meses.	24	GPGOLD BASIC I	R\$ 3.996,00	R\$ 95.904,00
TOTAL LOTE 01: (Cento E Noventa E Um Mil, Duzentos E Sessenta E Três Reais).						R\$ 191.263,00

7 – DAS DESPESAS

7.1 - Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Parcial conforme pedidos, sendo que o **CONTRATADO** encaminhará para a Prefeitura de Porto dos Gaúchos, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 859/2020 de 08/12/2020 – LOA/2021, conforme segue:

Órgão:----- 02 – **Gabinete do Prefeito.**
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Gabinete do Prefeito.
Função: ----- 04 – Administração.
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.
Programa:----- 0002 – Apoio Administrativo Gabinete do Prefeito.
Projeto Atividade: ----- 2010 – Manut do Gabinete do Prefeito Vice e Assessoria Jurídica.
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.
RED./Código ----- 034
Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
RED./Código ----- 042.

Órgão:----- 03 – **Secretaria Municipal de Administração.**
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Administração.
Função: ----- 04 – Administração.
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.
Programa:----- 0003 – Apoio Administrativo
Projeto Atividade: ----- 2020 – Manutenção e Encargos.
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.
RED./Código ----- 057
Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
RED./Código ----- 063.
Fonte ----- 0100.000000.

Órgão:----- 04 – **Secretaria Municipal de Finanças.**
Unidade Orçamentária: ----- 003 – Departamento de Tesouraria e Contabilidade.
Função: ----- 04 – Administração.
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.
Programa:----- 0008 – Apoio Administrativo
Projeto Atividade: ----- 2060 – Manutenção e Encargos.
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.
RED./Código ----- 0126
Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
RED./Código ----- 0134.
Fonte ----- 0100.000000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Órgão:----- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Função: ----- 08 – Assistência Social.
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.
Programa:----- 0024 – Apoio Administrativo Sec. Munic. Assistência Social.
Projeto Atividade: ----- 2140 – Manutenção e Encargos.
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.
RED./Código ----- 0267.
Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
RED./Código ----- 0273.
Fonte ----- 0100.000000.

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.
Função: ----- 12 – Educação.
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.
Programa:----- 0018 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Educação.
Projeto Atividade: ----- 2850 – Apoio Administrativo da secretaria Mun de Educação.
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.
RED./Código ----- 0339.
Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
RED./Código ----- 0344.
Fonte ----- 0101.000000.

Órgão:----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Gabinete do Secretário.
Função: ----- 04 – Administração.
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.
Programa:----- 0033 – Manutenção das Atividades.
Projeto Atividade: ----- 2340 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.
RED./Código ----- 0397.
Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
RED./Código ----- 0403.
Fonte ----- 0100.000000.

Órgão:----- **09 – Secretaria Municipal de Agricultura.**
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Função: ----- 04 – Administração.
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.
Programa:----- 0047 – Apoio Administrativo Secretaria de Agricultura.
Projeto Atividade: ----- 2440 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.
RED./Código ----- 0488.
Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
RED./Código ----- 0495.
Fonte ----- 0100.000000.

Órgão:----- **12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.**
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de meio Ambiente e Turismo.
Função: ----- 04 – Administração.
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.
Programa:----- 0057 – Apoio Administrativo a Sematur.
Projeto Atividade: ----- 2520 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.
RED./Código ----- 0530.
Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
RED./Código ----- 0537.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Fonte ----- 0100.000000.

Órgão:----- 13 – **Secretaria Municipal de Plan. Tecnologia e Informática.**

Unidade Orçamentária: ----- 002 – Departamento de Planejamento Integrado.

Função: ----- 04 – Administração.

Sub-Função:----- 121 – Planejamento e Orçamento.

Programa:----- 0124 – Apoio Administrativo.

Projeto Atividade: ----- 2631 – Manutenção das Atividades.

Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.

RED./Código ----- 0616.

Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

RED./Código ----- 0622.

Fonte ----- 0100.000000.

Órgão:----- 14 – **Secretaria Municipal de Esportes.**

Unidade Orçamentária: ----- 001 – Gabinete do Secretário.

Função: ----- 27 – Desporto e Lazer.

Sub-Função:----- 812– Desporto e Lazer.

Programa:----- 0012 – Esporte e Lazer.

Projeto Atividade: ----- 2633 – Manutenção da Secretaria de Esportes.

Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.

RED./Código ----- 0651.

Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

RED./Código ----- 0656.

Fonte ----- 0100.000000.

Órgão:----- 05 – **Secretaria Municipal de Saúde.**

Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: ----- 10 – Saúde.

Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.

Programa:----- 0023 – Gestão do SUS.

Projeto Atividade: ----- 1862– Aquisição de equipamentos e sistema de informática.

Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos de Material Permanente.

RED./Código ----- 0141.

Fonte ----- 0102.000000.

Órgão:----- 05 – **Secretaria Municipal de Saúde.**

Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: ----- 10 – Saúde.

Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.

Programa:----- 0023 – Gestão do SUS.

Projeto Atividade: ----- 2130 – Gestão das Ações do SUS.

Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos de Material Permanente.

RED./Código ----- 0152.

Fonte -----0102.000000.

Fonte -----0146.000000.

Órgão:----- 05 – **Secretaria Municipal de Saúde.**

Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: ----- 10 – Saúde.

Sub-Função:----- 301 – Atenção Básica.

Programa:----- 0019 – PAB Atenção Básica.

Projeto Atividade: ----- 2190 – Man. Prog. dos Agentes Comunitários de Saúde.

Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos de Material Permanente.

RED./Código ----- 0173.

Fonte ----- 0102.000000.

Fonte ----- 0146.000000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Órgão:----- 05 – **Secretaria Municipal de Saúde.**
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: ----- 10 – Saúde.
Sub-Função:----- 301 – Atenção Básica.
Programa:----- 0019– PAB Atenção Básica.
Projeto Atividade: ----- 2091 – Desenvolvimento das Ações do PSF.
Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos de Material Permanente.
RED./Código ----- 0182.
Fonte ----- 0102.000000.
Fonte ----- 0146.000000.

Órgão:----- 05 – **Secretaria Municipal de Saúde.**
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: ----- 10 – Saúde.
Sub-Função:----- 301 – Atenção Básica.
Programa:----- 0019– PAB Atenção Básica.
Projeto Atividade: ----- 2092 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal.
Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos de Material Permanente.
RED./Código ----- 0189.
Fonte ----- 0102.000000.
Fonte ----- 0146.000000.

Órgão:----- 05 – **Secretaria Municipal de Saúde.**
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: ----- 10 – Saúde.
Sub-Função:----- 302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa:----- 0056 – MAC Assistência PPI.
Projeto Atividade: ----- 2135 – Manutenção do Hospital Municipal.
Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos de Material Permanente.
RED./Código ----- 0217.
Fonte ----- 0102.000000.
Fonte ----- 0146.000000.

Órgão:----- 05 – **Secretaria Municipal de Saúde.**
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: ----- 10 – Saúde.
Sub-Função:----- 302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa:----- 0056 – MAC Assistência PPI.
Projeto Atividade: ----- 2804 – Manutenção da Unidade de Reabilitação.
Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos de Material Permanente.
RED./Código ----- 0226.
Fonte ----- 0102.000000.

Órgão:----- 05 – **Secretaria Municipal de Saúde.**
Unidade Orçamentária: ----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: ----- 10 – Saúde.
Sub-Função:----- 304 – Vigilância Sanitária.
Programa:----- 0023 – Vigilância em Saúde.
Projeto Atividade: ----- 2121 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.
Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos de Material Permanente.
RED./Código ----- 0240.
Fonte ----- 0102.000000.
Fonte ----- 0146.000000.
Fonte ----- 0100.000000.

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.
Função: ----- 12 – Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Sub-Função:----- 361 – Ensino Fundamental.
Programa:----- 0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Projeto Atividade: ----- 2260 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos de Material Permanente.
RED./Código ----- 0363.
Fonte -----0101.000000.

Órgão:----- **07 – Secretaria Municipal de Educação.**
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.
Função:----- 12 – Educação.
Sub-Função:----- 365 – Educação Infantil.
Programa:----- 1007 – Desenvolvimento da Educação Infantil.
Projeto Atividade: ----- 1241 – Aquisição de Moveis e Equipamentos.
Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00.00 Equipamentos de Material Permanente.
RED./Código ----- 0364.
Fonte -----0101.000000.

9 – PRAZOS

9.1 - O prazo previsto para a entrega dos produtos é de 15 (Quinze) dias, contados a partir da emissão das Requisições fornecidas pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado pela mesma.

9.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

10.3 - Todos os produtos deverão ter garantia;

10.4 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação;

10.5 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, **não sendo aceito produtos remanufaturados**;

10.6 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente;

10.7 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

10.8 - No caso de substituição de equipamentos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela **CONTRATADA**, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado;

10.9 - E de responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: É considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A **CONTRATADA** é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos sem qualquer ônus para o Município de Porto dos Gaúchos;

10.10 - Todos os equipamentos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de última geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação;

10.11 - Transportar, por sua conta e risco, o (s) equipamento (s) e objeto (s) deste Contrato, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

10.12 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

10.13 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia;

10.14 - A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.15 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.16 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.17 - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.18 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.19 - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

10.20 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas.

10.21 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa **CONTRATADA**, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

a) O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no produto, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

13.3 - Se o **CONTRATADO** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item **13.2, c, d**, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

14 – DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 - O cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

16 – DO FISCAL DE CONTRATO

16.1 - Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

16.2 - Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Jefferson Sabino Silva Alvarenga, CPF nº 042.165.031.10 nomeado pela Portaria nº 067/2021, de 21 de janeiro de 2021 como fiscal de contratos.

17 – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente CONTRATO será publicado em Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993.

18 – DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro de Porto dos Gaúchos - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2021**, e a proposta da **CONTRATADA**.

19.2 - E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de dezembro de 2021.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE
INFORMATICA - EIRELI**
CNPJ sob o nº **06.194.394/0001-42**,
Ana Paula de Andrade
Representante
CONTRATADO

Daniel Ferreira de Souza
CPF 004.489.351-55
TESTEMUNHA

Cibele Winck
CPF 001.037.971.14
TESTEMUNHA